



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 064/2001, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Apuí para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Apuí aprovou, e eu sanciono a presente,

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal; art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 157, II, § 2º, I a VIII da Constituição do Estado do Amazonas, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2002 compreendendo:

- I. - as metas e prioridades da administração pública direta e indireta;
- II. - a previsão das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2002;
- III. - as diretrizes relativas à política de pessoal;
- IV. - as orientações para a elaboração da lei orçamentária anual de 2002;
- V. - as orientações sobre o orçamento fiscal.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o inciso I, § 2º do art. 157 da Constituição Estadual, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas nesta Lei.

§ 1º No projeto de lei orçamentária, os dispositivos que tratam das metas e prioridades, especificadas no *caput* deste artigo, poderão sofrer alterações em razão da readequação dos projetos, bem como da necessidade de reforma administrativa.

§ 2º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade àqueles que se destinarem às crianças, jovens e idosos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

2

Art. 3º O Município executará, como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada Secretaria:

I. - PODER LEGISLATIVO:

- a) Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara;
- b) Manutenção da Câmara Municipal.

II. - GABINETE DO PREFEITO:

- a) Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- b) Divulgação Institucional;
- c) Manutenção do Distrito de Sucunduri;
- d) Manutenção da Representação em Manaus;
- e) Manutenção da Intendência Municipal de Polícia, fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação de presos;
- f) Manutenção da Guarda Municipal.

III. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Funcionamento da Secretaria de Administração;
- b) Treinamento de Recursos Humanos;
- c) Consumo de Energia Elétrica dos Prédios Públicos;
- d) Encargos Gerais c/a Administração Municipal;
- e) Informatização da Administração Municipal;
- f) Reforma Administrativa;
- g) Adequação do Código Tributário;
- h) Regularização do patrimônio do município;
- i) Ordenamento jurídico, institucional, social e cultural do município.

IV. - SECRETARIA DE FAZENDA:

- a) Funcionamento da Secretaria de Fazenda;
- b) Obrigações Patronais do Município;
- c) Encargos c/ Exercícios Anteriores;
- d) Encargos c/ Sentenças Judiciárias;
- e) Reserva de contingência;
- f) Encargos c/ PASEP.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

3

V. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

- a) **Funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;**
- b) **Manutenção do Conselho Municipal de Educação;**
- c) **Manutenção de Creches;**
- d) **Expansão e Equipamento da rede Física Escolar;**
 - **Construção de 02 salas de aula no pólo da vicinal Coruja;**
 - **Construção de 02 salas de aula no Km 30 da Vicinal Novo Aripuanã;**
 - **Construção de 02 salas de aula na Vicinal Rio do Couro;**
 - **Construção de Escola no Rio Aripuanã Br 230;**
 - **Construção de Escola na Vila do Carmo (Mata-Mata);**
 - **Aquisição de equipamento e material permanente diverso p/ funcionamento das Escolas;**
- e) **Manutenção do Ensino Fundamental;**
 - **Supervisão escolar;**
 - **Aquisição de material didático/pedagógico;**
 - **Material de Expediente e limpeza;**
 - **Aquisição de livros p/ acervo das bibliotecas escolares;**
 - **Confecção de apostilas p/ pesquisas escolares;**
 - **Aquisição de combustível p/ transporte dos alunos rurais das diversas vicinais até os pólos;**
 - **Eletrificação nas escolas rurais;**
 - **Informatização e Cursos de Informatização p/ alunos;**
 - **Transporte Escolar com veículos;**
 - **Reforma em 20 salas de aula, localizadas nos diversos setores do assentamento;**
 - **Pintura em todas as Escolas Rurais;**
 - **Perfuração e limpeza de poços;**
 - **Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ as diversas escolas da rede de Ensino Fundamental;**
- f) **Programa de Aperfeiçoamento Educacional.**
 - **Extensão do Nível Superior p/ professores;**
 - **Curso de reciclagem p/ professores do Ensino Fundamental c/ 60h de duração.**
- g) **Aquisição de Veículos p/ transporte Escolar;**
- h) **Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos;**
- i) **Expansão e Conservação de Equipamento de Esporte e lazer;**
- j) **Manutenção do CEDECAM;**
- k) **Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;**
- l) **Manutenção do Programa de Integração e Apoio ao Educando;**
- m) **Construção e Equipamento da Biblioteca Municipal;**
- n) **Encargos c/ a realização de Eventos Culturais;**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

- o) Construção de quadras cobertas e chapéu de palha nos pólos para recreação e lazer;
- p) Manutenção do programa de Educação especial.

VI. - SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Funcionamento da Secretaria de Saúde;
- b) Expansão e Equipamento da Rede Física de Serviços de Saúde;
 - Conclusão da Unidade Hospitalar;
 - Construção do Ambulatório Médico para P.S.F.;
 - Construção de Banco de Sangue;
 - Reforma e ampliação do Posto de Saúde do Distrito de Sucunduri;
 - Reforma do Posto de saúde Faliero Bonci – Vicinal Coruja KM 18;
 - Aquisição de um ônibus equipado c/ consultório médico e odontológico p/ assistência às Comunidades interioranas;
 - Aquisição de um veículo ambulância traçado;
- c) Aquisição de quatro motores rabeta p/ agentes comunitários de saúde;
- d) Construção do prédio p/ funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde com estrutura p/ P.N.I. (Programa Nacional de Imunização), Vigilância Epidemiológica, Sanitária e C.P.D. (Centro de Processamento de Dados);
- e) Construção de um Canil;
- f) Compra de 01 lancha 190 HP;
- g) Construção do Necrotério;
- h) Serviços Municipalizados de Assistência à Saúde;
- i) Manutenção das Ações Básicas de Saúde;
- j) Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Colaboradores da FUNASA, Conselho Municipal de Saúde e Programa de Saúde da Família;
- k) Manutenção da ASSARA;
- l) Manutenção das Ações de Combate à Malária, Dengue, Febre Amarela e Raiva Humana e canina;
- m) Manutenção dos programas de Saúde.

VII. - SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO:

- a) Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo;
- b) Manutenção e Conservação da Patrulha Mecanizada;
- c) Construção, Ampliação e Conservação de Prédios Públicos;
- d) Expansão da Rede de Iluminação Pública;
- e) Programa Especial de Urbanização;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

5

- Regularização Fundiária Urbana;
- Abertura e Recuperação de Vias Urbanas;
- Construção de Praças Públicas;
- Construção de guias e Sarjetas;
- Sinalização das Vias Públicas;
- Arborização;
- f) Manutenção da Limpeza Pública;
 - Construção de Aterro Sanitário;
 - Aquisição de Equipamento para Coleta de lixo Urbano;
 - Implantação de Coleta Seletiva de Lixo;
- g) Implantação do Sistema de Saneamento Básico;
 - Rede de Esgoto;
 - Drenagem;
- h) Implantação do sistema de abastecimento de Água;
- i) Implantação e Manutenção do Transporte Coletivo Rural;
- j) Abertura e Conservação de Estradas Vicinais;
 - Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais;
 - Sinalização das Estradas Vicinais;
- k) Equipamento da Patrulha Mecanizada;
 - Aquisição de Patrulha Mecanizada;
- l) Conservação das Rodovias Intermunicipais;
- m) Construção de Casas Populares;
- n) Implantação do Horto Florestal;
- o) Pavimentação Asfáltica;
- p) Construção do Terminal Rodoviário;
- q) Aquisição de (01) uma Balsa c/ rebocador;
- r) Construção de (01) uma Garagem e Oficina;
- s) Aquisição de veículos;
- t) Desenvolvimento do Distrito de Sucunduri;
 - Plano Piloto;
 - Abertura de Vias Públicas;
 - Guias e Sarjetas;
 - Implante de Coleta de Lixo;
 - Construção e Ampliação da Rede Elétrica;
 - Aquisição de Grupo Gerador;
 - Perfuração de Poços Semi-Artesianos;
 - Implantação do Sistema de Água.

VIII. - SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

6

- a) Funcionamento da Secretaria de Produção e Abastecimento;
- b) Manutenção e Conservação de Máquinas e Implementos Agrícolas;
- c) Manutenção de Ações do PRONAF;
- d) Implantação e Manutenção do Viveiro Municipal;
- e) Programa de Produção Agrícola;
- f) Transporte e Escoamento da Produção Agrícola;
- g) Construção e Equipamento da Rede Física de Abastecimento;
- h) Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas;
- i) Expansão e Conservação do Parque de Exposição Agropecuária;
- j) Manutenção do Programa de Apoio ao Produtor Rural;
- k) Encargos com a realização da EXPOAP;
- l) Construção da Feira do Produtor Rural;
- m) Instalação de Unidade Demonstrativa p/ milho, arroz, soja, café, pimenta-do-reino, banana, avicultura e piscicultura;
- n) Assistência Técnica agropecuária p/ os Agricultores de Apuí;
- o) Conclusão da Casa de farinha do Distrito de Sucunduri;
- p) Incentivo a Piscicultura e Construção de Açudes;
- q) Incentivo a Micro-Indústria.

IX. - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Funcionamento da Secretaria de Assistência Social;
- b) Manutenção do COMDICA;
- c) Manutenção do Programa do PETI (menores em situação de risco);
 - Desenvolvimento das Ações do Programa do PETI, de acordo com as metas estabelecidas pela SAS;
 - Implantação e equipamento de uma escola de informática voltada a criança e ao jovem;
- d) Manutenção do Programa de Apoio a Pessoa Idosa;
 - Desenvolvimento das Ações do API;
 - Prestar assistência oftalmológica a pessoa Idosa;
- e) Encargos com a Assistência Social a Pessoas Carentes;
 - Fornecimento de Cesta Básica à Família em estado de extrema pobreza;
 - Aquisição de Medicamentos p/ pessoas carentes;
 - Apoio a Mãe Gestante;
- f) Implantação e manutenção da Horta Medicinal Comunitária;
- g) Apoio ao Deficiente Físico;
- h) Subsídio p/ transporte municipal ao Idoso e Deficiente Físico;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

- i) Implantação do Programa de Capacitação e Geração de Renda, através do desenvolvimento de trabalhos artesanais;
- j) Criação e Manutenção de uma Banda com Coral p/ Jovens e Adolescentes;
- k) Desenvolvimento de Ações p/ fortalecimento de laços familiares e comunitários;
- l) Firmar convênio c/ Empresa de Transporte Rodoviário p/ deslocamento de pessoas carentes enfermas para tratamento de saúde em outros centros;
- m) Manutenção do convênio c/ a Unidade Hospitalar Irmãs Marcelina de Porto Velho/RO p/ assistência médica a pacientes encaminhados pelo município;
- n) Aquisição de veículo p/ apoio nas diversas ações da secretaria;
- o) Desenvolvimento de um programa para regularização de documentos pessoais

Parágrafo Único. Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
PROJEÇÃO DAS RECEITAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2002

Art. 4º As previsões de receita deverão, obrigatoriamente, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, observar as normas técnicas e legais e os efeitos das alterações posteriores destas, assim como das variações dos índices de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante.

§ 1º As transferências federais e estaduais serão efetuadas conforme previsão fornecida pela União e pelo Estado.

§ 2º A previsão das receitas próprias observará a arrecadação dos últimos 3 (três) anos ou, se for o caso, projeção a ser trabalhada de acordo com a execução do Código Tributário.

§ 3º O montante previsto para as operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

Art. 5º O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, aplicando-se ao responsável as cominações legais.

CAPÍTULO IV
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 6º Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

8

Art. 7º Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários, obedecendo ao que dispõe a lei Complementar 101/2000 (L.R.F.) art. 23.

Art. 8º O orçamento do município, conterà obrigatoriamente:

I.- recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II.- recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõem o art. 100 e seus §§ da Constituição da República.

Art. 9º De acordo com o art. 29-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional, nº 25, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizada no exercício anterior.

Art. 10. As receitas próprias das Administrações Direta e Indireta do Município serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais, contrapartida de financiamentos ou participações, serviços da dívida, despesas de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis.

Art. 11. Na programação das despesas, deverá ter particular ênfase aquelas destinadas às áreas da Educação, Saúde, e Assistência Social, com o estabelecimento de programas voltados para o atendimento básico da população nessas áreas, observando-se os percentuais mínimos previstos no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 12. A manutenção de atividades terá prioridade sobre ações de expansão.

Art. 13. A despesa com serviços de terceiros do Município não poderá exceder em percentual da receita corrente líquida de 1999, nos termos do art. da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

Art. 14. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 15. No exercício de 2002, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. - existirem cargos vagos a preencher;
- II. - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III.- for observado o limite previsto no art. 17 desta Lei.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Art. 16. As despesas de pessoal ativos e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados com "Outras Despesas de Pessoal".

Art. 17. Ultrapassado o limite de 60% com despesas de pessoal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, com a redação da Emenda nº 19, de 4 de Junho de 1998.

Art. 18. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) no limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 19. A Lei orçamentária anual, elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, com a Constituição Federal e com a Lei nº 4.320/64, e com esta Lei, compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no *caput* deste artigo, os orçamentos dos órgãos da administração indireta e dos fundos especiais.

§ 3º As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 20. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Art. 21. Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

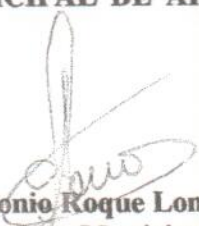
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único. O órgão mencionado no *caput* deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2001.


Antonio Roque Longo
Prefeito Municipal